

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Convênio Nº 014/2020 - SEAD**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE PLANALTINA (GO), NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.422/0001-66, com sede na Praça Cívica, Setor Central, Planaltina (GO), neste ato representado pela Prefeita **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada em Planaltina (GO), Cédula de Identidade nº 185.679 SSP/DF e CPF/MF nº 204.656.101-53, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202000005006554**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a continuidade da parceria entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços prestados pelo município de Planaltina (SINE, Junta Militar e Balcão dos interesses do município, sendo: abertura de empresa, baixas físicas e jurídicas, nota fiscal avulsa, autorização de blocos) nas dependências da Unidade do Vapt Vupt, de acordo com sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação com o cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**

- 2.1.1. Administração da Unidade do Vapt Vupt.
- 2.1.2. Manter os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica.
- 2.1.3. Manter e custear o circuito de dados (link).
- 2.1.4. Custear a locação da área onde se encontra a Unidade do Vapt Vupt no Município de Planaltina (GO).
- 2.1.5. Manter o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão.
- 2.1.6. Efetuar a manutenção dos equipamentos de informática e impressoras de sua propriedade.
- 2.1.7. Propor recrutamento de pessoal para atendimento das demandas.
- 2.1.8. Oferecer aos servidores do Município de Planaltina o Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 2.1.9. Indicar instituições que promovam treinamentos para a excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Planaltina (GO), assim como, a capacitação para execução dos serviços convencionados.
- 2.1.10. Autorizar o gozo de férias dos servidores do Município de Planaltina (GO) que prestam serviços no seu Posto de Atendimento, instalado na Unidade do Vapt Vupt.
- 2.1.11. Efetuar a notificação do Município de Planaltina (GO), sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão de Qualidade.
- 2.1.12. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa de Atendimento Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.
- 2.1.13. Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos na Unidade do Vapt Vupt.
- 2.1.14. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade do Vapt Vupt, até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração a tramitação da documentação fora da Unidade do Vapt Vupt.
- 2.1.15. Implementar na Unidade do Vapt Vupt, os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.1.16. Fornecer o serviço de vigilância na Unidade.
- 2.1.17. Fornecer e realizar a manutenção do sistema de climatização da Unidade.
- 2.1.18. Responsabilizar-se com os gastos de água e energia elétrica.

## **2.2. Ações de responsabilidade do Município de Planaltina (GO):**

- 2.2.1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.2.2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura e na Unidade do Vapt Vupt do Município de Planaltina (GO).
- 2.2.3. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade do Vapt Vupt.
- 2.2.4. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a responsabilidade pela autorização para o gozo de férias aos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento do Município de Planaltina (GO), instalados na Unidade do Vapt Vupt, mediante informação prestada pelo Município de Planaltina (GO) à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, acerca da aquisição do direito ao benefício.

**2.2.5.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na Unidade do Vapt Vupt.

**2.2.6.** Quanto ao seu posto de atendimento: fornecer e dar manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente e informática; custear e manter o serviço de telefonia; manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços; indicar 01 (um) servidor, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT; indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade do Vapt Vupt como "Líder de Equipe"; fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o padrão Vapt Vupt; responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e quaisquer outros bens instalados no ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros.

**2.2.7.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade do Vapt Vupt e a Lei Estadual nº 17.475/2011.

**2.2.8.** Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende a Norma do Padrão Vapt Vupt.

**2.2.9.** Atender aos usuários da Unidade do Vapt Vupt, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

**2.2.10.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

**2.2.11.** Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ ou instalados nas Unidades do Vapt Vupt, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+.

**2.2.12.** Fornecer o serviço de limpeza na Unidade do Vapt Vupt.

**2.2.13.** Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal, se necessário for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

**3.1.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

**3.1.2.** Como representante do Município de Planaltina (GO), fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**5.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**5.2.** Constituem motivos para a Rescisão do Convênio:

**5.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

**5.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**5.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

**6.1.** Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**7.1.** Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a qualquer tempo antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

**10.1.** A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Planaltina (GO), dentro da Unidade de Atendimento do Vapt Vupt, dar-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** Ao Município de Planaltina (GO) caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento do Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

**10.1.2.** A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **11.1. Do treinamento:**

**11.1.1.** Os servidores designados para atender no posto do Município de Planaltina (GO) deverão ser capacitados por este.

**11.1.2.** Os servidores do Município de Planaltina (GO) à disposição da Secretaria de Estado da Administração – SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.1.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

### **11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:**

**11.2.1.** O posto de atendimento do Município de Planaltina (GO) funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

### **11.3. Do endereço:**

**11.3.1.** Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, no caso o Estado de Goiás, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Implantação e Manutenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

**12.1.** Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Planaltina (GO), junto a Unidade de Atendimento Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**13.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

**14.1.** Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Município de Planaltina (GO) responderá pelos programas e sistemas próprios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Planaltina (GO) serão prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** Não há previsão de repasse financeiro entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio e no Plano de Trabalho vinculado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**19.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**20.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 014/ 2020**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

*(documentos assinado eletronicamente)*

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*(documentos assinado eletronicamente)*

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

*(documentos assinado eletronicamente)*

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

Município de Planaltina (GO)

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 22 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida dos Santos, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 27/10/2020, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 03/11/2020, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000016102256 e o código CRC 5299ED80.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005006554



SEI 000016102256